

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 009/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, COMO
CONTRATANTE, E A EDITORA JORNALÍSTICA
ALBERTO LTDA COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, nesta cidade de Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representado por NOEL PEDROSA DE MELLO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 35984211-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.161.157-07, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e a **EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.884.447/0001-60, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 184, 7º andar, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24.035-900, representada neste ato pelo Sr. LINDOMAR ALVES LIMA, portador de identidade nº 31[REDACTED], expedida pelo COFECI/CRECI-RJ e CPF nº 036.[REDACTED].597-09, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial Nº 002/2020**, realizada através do procedimento administrativo n. 236/2020 homologada por despacho do Exmo. Presidente, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 140/18.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto

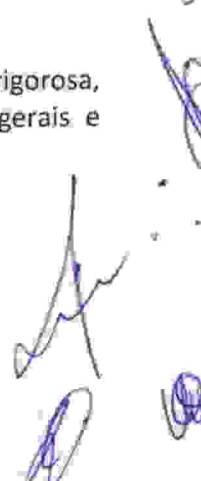
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de serviços de publicação dos atos oficiais e de outras publicações de interesses sociais, em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 236/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto desta licitação será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2698-1235 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: Valor

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor máximo de até R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser realizado com base quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado através de cheque bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Interno, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de pagamento de nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de cumprimento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem Parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Câmara Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pela CMI, se for o caso, ou em instituição financeira designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

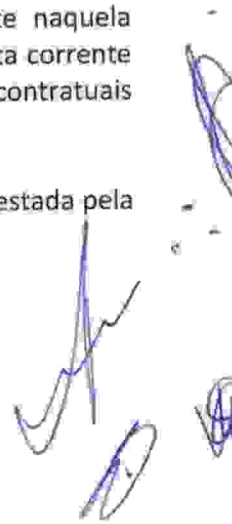
PARÁGRAFO SEXTO. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CMI ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CMI, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pela Comissão de Fiscalização designada pelo ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



PARÁGRAFO OITAVO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO NONO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será de 28/09/2020 até 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços podem ser acrescidos e o contrato pode ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Do reajuste

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador de Despesas. Os atestados referentes à execução do contrato deverão ser feitos pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador de Despesas.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço executado atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: Obrigações do Contratante

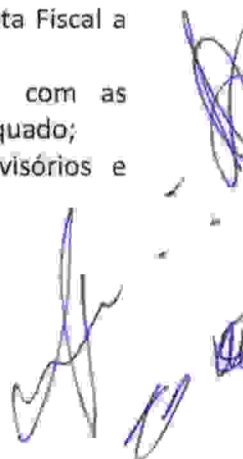
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- e) Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado;
- f) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Apólia Lourenço, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2668-1136 / 2668-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



- g) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Encaminhar à contratada os textos a serem publicados através de e-mail, salvo nos casos em que a empresa tiver que recebê-los pessoalmente, através de seu representante legal ou preposto.

CLÁUSULA NONA: Obrigações da contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços com qualidade, nas exatas especificações do Termo de Referência;
- b) Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, conforme o Termo de Referência;
- c) Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- i) Credenciar junto à Administração, funcionário (e eventual substituto) que terá disponibilidade imediata de atendimento à Câmara Municipal de Itaguaí e atenderá às requisições de pedidos objeto deste Contrato, bem como prestará as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- j) Efetuar as publicações na edição do primeiro dia útil seguinte após a solicitação feita pela CMI, ou em dia específico por ela determinado;
- k) Em caso de erro na publicação por culpa ou dolo da Contratada ou do periódico, a Contratada deverá republicar, sem ônus para a Contratante, no mesmo período e posição

estabelecidos pela CMI, no dia seguinte ao da publicação errada ou no dia requerido pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da responsabilidade

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da alteração do contrato

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CMI poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Das sanções administrativas e demais penalidades

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, previstos na alínea c, do caput, serão impostos pelo Presidente da CMI;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2588-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



PARÁGRAFO QUINTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, previstos na alínea c, do caput:

- a) não poderão ser aplicadas em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) serão aplicados, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

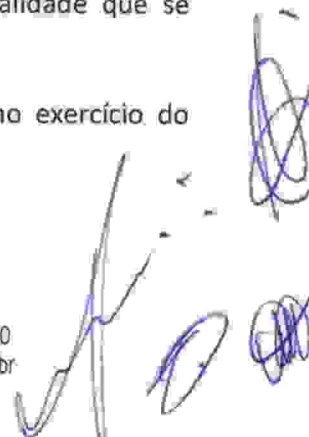
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Ao interessado será garantido o pleno exercício do contraditório e a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea 'd'.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O particular penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do recurso ao Judiciário

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUSÃO, Cisão ou INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Lourenço, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA;
- c) documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2020, na fonte de recursos próprios, programa de trabalho 01.031.0001.2.172, elemento de despesas 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D. O.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - (Itaguaí - RJ) - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1135 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, na próxima edição do D.O., conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este contrato será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado em até 30 dias após sua publicação.

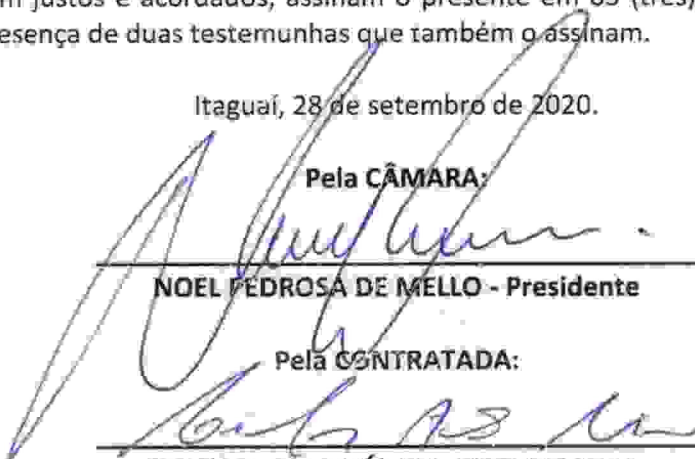
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaí para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

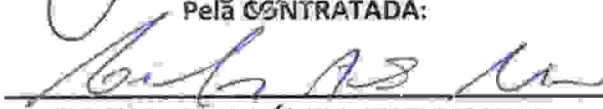
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itaguaí, 28 de setembro de 2020.

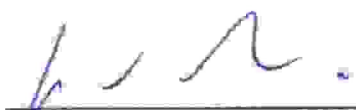
Pela CÂMARA:


NOEL PEDROSA DE MELLO - Presidente

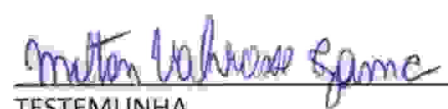
Pela CONTRATADA:


EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA.

CNPJ nº. 05.844.447/0001-60


TESTEMUNHA

CPF 090. [REDACTED] 077-88


TESTEMUNHA

CPF 096. [REDACTED] 517-90



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br